



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.400, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Aprova a Política Estadual de Saúde Mental,
Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o regulamento da Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 12.684, de 01 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- o Plano Diretor de Regionalização da Saúde no Estado de Minas Gerais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais / SES-MG;
- a Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria GM/MS nº 664, de 23 de abril de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais e Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.242, de 09 de dezembro de 2015, que institui o Grupo Condutor Estadual de Atenção Psicossocial voltada para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do estado de MG;
- a Resolução SES/MG nº 3.149, de 17 de fevereiro de 2012, que constitui o Grupo Condutor Estadual da Rede de Saúde Mental; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 226^a Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de outubro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, nos termos constantes do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

**LUIZ SÁVIO SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.400, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.461, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

Institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, nos termos constantes do Anexo Único desta Deliberação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º Formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais, em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial, regulamentando sua implantação e operacionalização, além das diretrizes e normas para organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) publicará documentos com detalhamento operacional e orientações específicas dessa Política.

Art. 2º A Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas a ser desenvolvida terá as seguintes linhas de ação prioritárias:

I - a avaliação, a fiscalização, o monitoramento e o financiamento do Programa de Apoio aos Usuários de Álcool e Outras Drogas de acordo com as informações disponíveis em seu banco de dados e dos resultados das vistorias;

II - a definição de ações de educação permanente para a Rede de Saúde Mental do Estado e demais Redes de Saúde;

III - o estabelecimento de políticas intersetoriais a partir das interfaces da Saúde Mental com outras Políticas Públicas e outros órgãos da Administração Pública Direta;

IV - a garantia de recursos para implantação e participação no custeio dos pontos de atenção da RAPS, sendo estes: CAPSi, CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS AD, CAPS ADIII, Unidades de Acolhimento Adulso e Unidades de Acolhimento Infanto-Juvenil, Centros de Convivência e Serviços Residenciais Terapêuticos; e

V - a garantia dos recursos para o custeio das internações em Comunidades Terapêuticas já habilitadas pelo Programa Cartão Aliança Pela Vida e para a Rede Assistencial do Estado, para acolhimento transitório, garantindo qualidade e segurança na assistência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2016.

**LUIZ SÁVIO SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.461, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.461, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS DE MINAS GERAIS (PESMAD)

CAPÍTULO I

Com vistas ao planejamento das ações da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas (PESMAD), a atual Coordenação Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas (gestão 2015-2018) identificou os principais problemas apresentados na condução da Política de Saúde Mental na gestão anterior (2011-2014).

Até abril de 2015, a Coordenação Estadual de Saúde Mental encontrava-se fragmentada entre dois programas (Saúde Mental e Aliança pela Vida) com significativo predomínio de funcionários contratados, sem histórico e experiência em políticas públicas. Havia uma desarticulação da Coordenação de Saúde Mental em relação às demais áreas da saúde e outras políticas públicas. A Política de Saúde Mental estava distanciada dos princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica, priorizando investimentos e ações na lógica privatista de atenção, conforme os valores das ações por ano no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Valores das ações por ano no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG

Ação\Ano	2013	2014	2015
4030 ¹	16.860.000,00	26.000.000,00	45.000.000,00
4107 ₂	48.426.909,00	11.325.450,00	23.000.000,00

1. Aliança pela Vida/ 2. Saúde Mental

O investimento financeiro prioritário estava no Programa Aliança pela Vida, em detrimento do fortalecimento e ampliação da RAPS. A implantação deste programa ocorreu sem o envolvimento das regionais de saúde e sem qualquer regulação assistencial, configurando desrespeito ao princípio da moralidade na relação entre os gestores e prestadores, em especial com os proprietários de comunidades terapêuticas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Outro cenário importante encontrado pela Coordenação foi o das determinações de internação compulsória, dentro do escopo da judicialização da saúde. As demandas eram em número muito elevado e passavam pelo Núcleo de Apoio à Judicialização da Saúde da SES-MG e não havia uma interlocução deste setor, bem como da Coordenação de Saúde Mental, com os serviços de saúde mental e com as regionais de saúde. As referências técnicas de saúde mental das regionais de saúde apresentaram-se desmotivadas, em sua grande maioria, com um esvaziamento significativo do trabalho. Não havia espaços coletivos de discussão da condução da Política de Saúde Mental, exceto o Grupo Condutor Estadual de Saúde Mental que realizou diagnóstico da rede de saúde mental do estado, discutiu e aprovou na Comissão Intergestora Bipartite- CIB em 2012, o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Estado de Minas Gerais, referendado pela Portaria GM/MS Nº 664, de 23/04/2013, do Ministério da Saúde.

Os serviços substitutivos de saúde mental nas diversas regiões do estado de Minas Gerais encontravam-se, e muitos ainda se encontram, em funcionamento precário, seja no que diz respeito à fragilização do cuidado na lógica antimanicomial, às condições de infraestrutura para o funcionamento adequado dos serviços, ou o funcionamento das equipes mínimas preconizado pela Portaria GM/MS nº 336, de 19 de fevereiro de 2002. A Coordenação Estadual de Saúde Mental encontrava-se distanciada do cotidiano dos serviços do estado, não cumprindo seu papel de assessoramento e apoio à rede.

No que se refere à Educação Permanente, a maioria eram ações isoladas, com uma lógica de fortalecimentos das práticas de internação e segregação dos usuários, com baixa interlocução da Coordenação com os organismos de controle social e ausência de interlocução com os movimentos sociais organizados.

A partir do levantamento realizado, a Coordenação Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas (gestão 2015-2018), realizou modificações no processo de trabalho e elaborou Plano de Ação para efetiva implementação da Rede de Atenção Psicossocial em Minas Gerais.

Atualmente, existem no estado de Minas Gerais, 332 CAPS em funcionamento, nas diversas modalidades. Destes, 270 são habilitados e credenciados pelo Ministério da Saúde e 62 estão em funcionamento sem habilitação. Em relação aos leitos de referência em saúde mental, são 217 habilitados pelo Ministério da Saúde, em 51 municípios. Os serviços residenciais terapêuticos habilitados no estado de Minas Gerais são 77, em 10 municípios. Em funcionamento, são 109 SRT, sendo 32 não habilitadas. 36 Centros de Convivência, com recursos exclusivos do município, 15



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

equipes de Consultório na Rua, implantadas e em funcionamento. 6 Unidades de Acolhimento, sendo 2 adulto e 4 infanto-juvenil, número muito irrisório em relação ao que foi pactuado. A situação de toda a Rede de Atenção Psicossocial de Minas Gerais, bem como uma análise por regional, será descrita no Plano de Ação de Saúde Mental, anexo a este documento. Em relação ao Programa Aliança pela Vida, até início de 2015 eram 74 Comunidades Terapêuticas credenciadas e atualmente são 51. Mais a frente, descreveremos uma atualização da situação do Programa, a partir do Relatório de Vistorias em Comunidades Terapêuticas do Programa Aliança pela Vida.

A SES-MG estabelece neste documento as principais diretrizes norteadoras da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas de Minas Gerais, orientando as ações que permitirão aos gestores estaduais e locais, a condução dos processos organizacionais e assistenciais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) de Minas Gerais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS PARA A PESMAD-MG

1. OBJETIVO GERAL DA POLÍTICA

Formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas no estado de Minas Gerais, em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial.

2. DAS DIRETRIZES DA PESMAD-MG

2.1 DIRETRIZES GERAIS

2.1.1 - Reverter a lógica, modelo e prioridades da Política Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas vigente anteriormente, ou seja, a prioridade está centrada no fortalecimento da RAPS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- 2.1.2 - Implantar e ampliar a RAPS nas microrregiões do Estado, priorizando as realidades e necessidades dos territórios, especialmente na macrorregião Centro, Nordeste, Norte, Jequitinhonha, Leste e Noroeste, onde ainda há vazios assistenciais, bem como necessidade de implantação de modalidades de serviços substitutivos tais como CAPS ad III, CAPS III, CAPS i e UA adulto e infanto-juvenil;
- 2.1.3 - Implantar e implementar programa de Educação Permanente para trabalhadores, gestores e usuários de saúde mental, em todas as macrorregiões do Estado, com prioridade nas regiões acima citadas e nas regiões que tenham hospitais psiquiátricos em processo de fechamento (São Sebastião do Paraíso, Passos e Barbacena);
- 2.1.4 - Fortalecer e democratizar a gestão da Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas, por meio da criação e manutenção do Colegiado Estadual de Saúde Mental, Colegiados Regionais e manutenção do Grupo Condutor em Saúde Mental;
- 2.1.5 - Criar mecanismos de avaliação, monitoramento e fiscalização da Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas, tanto para a RAPS quanto para o Programa Aliança pela Vida;
- 2.1.6 - Implantar política de comunicação em Saúde Mental, álcool e outras drogas;
- 2.1.7 - Estimular a organização de associações de usuários e familiares de saúde mental e apoiar iniciativas das entidades antimanicomiais;
- 2.1.8 - Priorizar o investimento financeiro da Saúde Mental no fortalecimento da RAPS;
- 2.1.9 - Estabelecer ações de intersetorialidade nas interfaces da Saúde Mental com outras políticas públicas.



2.2 DIRETRIZES E AÇÕES ESPECÍFICAS

2.2.1 Diretriz - Analisar criticamente a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas da gestão anterior, garantindo a reversão de sua lógica, modelo e prioridades.

Ação 2.2.1.1- Intervir no processo de judicialização da Saúde Mental, redirecionando o fluxo das solicitações de internações compulsórias para a RAPS mediante o reposicionamento do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde- NAJS.

Ação 2.2.1.2 Unificar a equipe da Coordenação Estadual de Saúde Mental, priorizando sua nova composição com profissionais concursados.

Ação 2.2.1.3 Sensibilizar o governo estadual e a Secretaria Estadual de Saúde no sentido de garantir investimento político e financeiro na saúde mental, na perspectiva antimanicomial e de redução de danos.

2.2.2 Diretriz – Implantar e ampliar a RAPS nas microrregiões do Estado, priorizando as realidades e necessidades dos territórios.

Ação 2.2.2.1- Estimular o matriciamento em Saúde Mental na Atenção Básica.

Ação 2.2.2.2.- Ampliar a implantação dos Consultórios de Rua, conforme portaria ministerial ou necessidades específicas dos territórios.

Ação 2.2.2.3- Implantar e custear Centros de Convivência com recursos financeiros da SES/MG.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.2.4- Avaliar as pontuações dos serviços de Saúde Mental realizadas no período de 2012 a 2014 e desenhar mapa das necessidades de serviços de Saúde Mental nas diversas regiões do estado.

Ação 2.2.2.5- Priorizar a implantação dos CAPS AD III, Unidades Acolhimentos (UA) e leitos em Hospital Geral como estratégia de redirecionamento da atenção aos usuários de drogas.

Ação 2.2.2.6- Implantar Serviços Residenciais Terapêuticos prioritariamente em municípios identificados no levantamento realizado em 2015, de usuários internados a mais de dois anos nos hospitais psiquiátricos públicos e privados conveniados com o SUS.

Ação 2.2.2.7- Elaborar documento e pactuar alinhamento da política sobre drogas no que se refere ao Programa Cartão Aliança Pela Vida com as SRS/GRS, com os municípios que aderiram ao mesmo e com as comunidades terapêuticas contratadas, fazendo-os cumprir com a legislação vigente sobre a matéria.

Ação 2.2.2.8– Realizar vistorias em todas as Comunidades Terapêuticas do Cartão Aliança, desvinculá-las de acordo com as irregularidades encontradas, e abrir auditorias mediante denúncias.

Ação 2.2.2.9- Definir com a FHEMIG as intervenções necessárias nas suas unidades de saúde mental visando adequá-las à lógica do SUS e da Reforma Psiquiátrica antimanicomial.

Ação 2.2.2.10- Iniciar processo de desinstitucionalização dos usuários internados no CHPB (Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena), em parceria com a FHEMIG, GRS de Barbacena, Prefeitura de Barbacena e demais municípios da região.

Ação 2.2.2.11- Definir estratégia de implantação de leitos em hospital geral para retaguarda em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.2.12- Discutir a política de desinstitucionalização com os municípios onde se localizam os hospitais psiquiátricos e estabelecer com seus gestores os prazos para o encerramento de suas atividades.

Ação 2.2.2.13- Discutir com a assistência farmacêutica os critérios de dispensação de medicamentos de alto custo em Saúde Mental.

Ação 2.2.2.14- Aprofundar a discussão da Saúde Mental de Crianças e Adolescentes visando ampliar o número de CAPSi e qualificar seu atendimento prioritário na Atenção Básica; criar ações intersetoriais articuladas nos campos da educação, esporte, desenvolvimento social, cultura e das medidas sócio educativas, prioritariamente em parceria com a coordenação de atenção à saúde da pessoa privada de liberdade e referência de saúde da criança e do adolescente.

Ação 2.2.2.15- Estabelecer discussão com o SAMU a fim de garantir política de atendimento às urgências psiquiátricas, prescindindo da intervenção da Polícia Militar.

Ação 2.2.2.16- Estabelecer discussão com as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Prontos-Socorros a fim de garantir política de atendimento às urgências clínicas dos usuários da Saúde Mental, álcool e outras drogas.

Ação 2.2.2.17- Enfrentar a discussão sobre os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico existentes no Estado, buscando a ampliação dos núcleos do Programa de Atendimento ao Paciente Judiciário- PAI PJ, nas diversas regiões do estado.

Ação 2.2.2.18- Discutir com o IPSEMG a assistência em Saúde Mental dos servidores priorizando a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos para beneficiários cronificados em hospitais psiquiátricos.

2.2.3 Diretriz – Implantar e implementar programa de Educação Permanente para trabalhadores de nível médio e superior, gestores, usuários de saúde mental e representantes dos órgãos de controle social.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.3.1- Dar continuidade à capacitação “Oficina de Atenção Psicossocial” realizada pela Escola de Saúde Pública de Minas Gerais (ESPMG)

Ação 2.2.3.2- Manter realização do curso de Especialização em Álcool e outras Drogas, em parceria com a ESP MG, em 2016.

Ação 2.2.3.3- Realizar um Seminário sobre a RAPS para 1.000 (mil) pessoas, em 2017, em parceria com a ESPMG.

Ação 2.2.3.4- Formular e implantar programa de formação em redes locais, no Estado de Minas Gerais, com base na lógica dos Percursos Formativos em Saúde Mental do Ministério da Saúde.

Ação 2.2.3.5- Realizar capacitação em Saúde Mental, por região, para os trabalhadores das RAPS.

Ação 2.2.3.6- Realizar seminários estaduais com os seguintes temas: Criança e Adolescente; Pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei; Política de Drogas; Saúde Mental na Atenção Básica, etc.

Ação 2.2.3.7- Construir política de supervisão clínico-institucional para a RAPS.

Ação 2.2.3.8- Atualizar a Linha Guia em Saúde Mental, publicada em 2006, incluindo um capítulo sobre suicídio.

Ação 2.2.3.9- Organizar publicações com artigos de experiências bem sucedidas na RAPS e sobre políticas de drogas.

Ação 2.2.3.10- Propor edital para realização de pesquisas, com financiamento pelo Estado, com temas afins da Reforma Psiquiátrica antimanicomial e redução de danos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.3.11- Estabelecer convênios de cooperação técnica com instituições de saúde mental no Brasil e no exterior.

Ação 2.2.3.12- Estender o programa Caminhos do Cuidado para os profissionais de nível universitário da Atenção Básica, incluindo toda a equipe de saúde mental.

2.2.4 Diretriz - Fortalecer e democratizar a gestão da Política de Saúde Mental

Ação 2.2.4.1- Instituir o Colegiado Gestor Estadual de Saúde Mental.

Ação 2.2.4.2- Instituir os Colegiados Regionais de Saúde Mental.

Ação 2.2.4.3- Ativar o Grupo Condutor de Saúde Mental, adequando sua composição.

Ação 2.2.4.4- Participar da Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica, do Conselho Estadual de Saúde de MG.

Ação 2.2.4.5- Participar das reuniões do Colegiado Nacional de Saúde Mental.

Ação 2.2.4.6- Manter a participação no Conselho Estadual sobre Drogas e Conselho Estadual de Assistência Social.

Ação 2.2.4.7- Empoderar as referências de Saúde Mental das unidades regionais

2.2.5 Diretriz – Criar mecanismos de avaliação, monitoramento e fiscalização da Política de Saúde Mental

Ação 2.2.5.1- Qualificar o diálogo com a Vigilância à Saúde para realização de ações conjuntas com a Saúde Mental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.5.2- Criar instrumento qualitativo e quantitativo de acompanhamento da implantação e efetividade das ações da RAPS.

Ação 2.2.5.3- Construir roteiro para orientar as vistorias das Comunidades Terapêuticas do Programa Cartão Aliança pela Vida e consolidar as informações visando diagnóstico da situação das mesmas, garantindo ampla divulgação.

Ação 2.2.5.4- Avaliar o Programa Aliança pela Vida através das informações disponíveis em seu banco de dados e dos resultados das vistorias.

2.2.6 Diretriz - Implantar política de comunicação em Saúde Mental

Ação 2.2.6.1- Investir na desconstrução da lógica preconceituosa, higienista e de exclusão veiculada pela mídia sobre os usuários de álcool e outras drogas.

Ação 2.2.6.2- Criar informativo de circulação estadual nas diversas mídias sobre a Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas.

Ação 2.2.6.3- Atualizar as informações sobre Saúde Mental no *site* da SES MG e disponibilizar o conteúdo no *site* da SES/MG para assuntos referentes à Política de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas.

Ação 2.2.6.4- Produzir vídeo sobre a história da Reforma Psiquiátrica e da luta antimanicomial para distribuição nos serviços de Saúde Mental de MG.

Ação 2.2.6.5- Incentivar ações culturais que deem visibilidade à Política de Saúde Mental, em especial a realização da série “Mostra de Arte Insensata”, em BH e outras ações que aconteçam em outras regiões.

2.2.7 Diretriz– Estimular a organização de associações de usuários e familiares de saúde mental e apoio a iniciativas das entidades antimanicomiais.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.7.1- Realizar encontro estadual de usuários e familiares da RAPS.

Ação 2.2.7.2- Incentivar e apoiar a realização de projetos que promovam a organização política dos usuários e familiares, por meio de edital de financiamento com recursos da SES MG.

Ação 2.2.7.3- Garantir espaço de divulgação de produções artísticas e culturais dos usuários e familiares de Saúde Mental nas mídias oficiais da SES MG.

Ação 2.2.7.4- Apoiar, em todo o Estado de Minas Gerais, as comemorações do 18 de Maio – Dia Nacional da Luta Antimanicomial e demais iniciativas que visem a construção de um novo olhar da sociedade sobre a loucura.

2.2.8 Diretriz – Priorizar o investimento financeiro da Saúde Mental no fortalecimento da RAPS.

Ação 2.2.8.1- Garantir co-financiamento com recurso estadual, conforme deliberação de 2015, para custeio dos CAPS credenciados e habilitados.

Ação 2.2.8.2- Garantir co-financiamento com recurso estadual do custeio dos serviços de saúde mental em funcionamento no percentual de 25% para 2016, 30% para 2017, 35% para 2018 e 40% para 2019 do valor custeado pelo Ministério da Saúde.

Ação 2.2.8.3- Garantir recurso financeiro estadual para implantação dos serviços de saúde mental previstos em resolução de 2013 e 2014, e a partir de 2016.

Ação 2.2.8.4- Ampliar a utilização dos recursos financeiros previstos na ação governamental 4030 redirecionando-os na implantação e implementação dos serviços substitutivos da saúde mental, álcool e outras drogas.



Ação 2.2.8.5- Garantir recurso financeiro para as ações da educação permanente em Saúde Mental

Ação 2.2.8.6- Garantir recurso financeiro para a construção de CAPS III e CAPS ADIII.

Ação 2.2.8.7- Garantir recurso financeiro para o processo de descredenciamento dos hospitais psiquiátricos conveniados ao SUS.

Ação 2.2.8.8- Garantir financiamento para a implantação e custeio de Centros de Convivência.

2.2.9 Diretriz – Estabelecer ações de intersetorialidade nas interfaces da Saúde Mental com outras políticas públicas.

Ação 2.2.9.1- Estabelecer parceria com a Secretaria Estadual de Direitos Humanos a fim de definir estratégias de enfrentamento das violações de direitos humanos nos campos da saúde mental, drogas, sistema prisional e demais populações vulneráveis.

Ação 2.2.9.2- Produzir material educativo, em parceria com a área da Educação e outras áreas afins, nos temas como medicalização da infância, TDAH, uso de álcool e outras drogas, autismo e outros transtornos mentais.

Ação 2.2.9.3- Dialogar com a SEDESE sobre a inclusão no campo do trabalho de usuários da saúde mental, álcool e outras drogas, em especial na perspectiva da economia solidária.

Ação 2.2.9.4- Fortalecer a parceria da Coordenação estadual de Saúde Mental e Programa de Atendimento ao Paciente Judiciário- PAI PJ, buscando a ampliação de seus núcleos nas diversas regiões do estado.

Ação 2.2.9.5- - Discutir com a SEDS a situação dos três hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico existentes em MG visando sua superação.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ação 2.2.9.6 – Realizar intervenções necessárias, em parceria com os municípios, em situações em que portadores de transtorno mental estejam internados em instituições de longa permanência que não sejam exclusivamente hospitais psiquiátricos (ex. asilos, clínicas etc), visando a inserção dos mesmos na rede de atenção psicossocial, bem como sua autonomia e tratamento em liberdade.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

1. DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AO ESTADO E MUNICÍPIOS

- I. Garantir a reorientação do modelo assistencial em saúde mental, álcool e outras drogas, fazendo com que o cuidado em saúde mental, álcool e outras drogas aconteça no território, sustentados pelos princípios da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial;
- II. Apoiar e estimular a implantação do matriciamento em saúde mental à Atenção Primária, considerando que a Estratégia de Saúde da Família desenvolvida pelos serviços municipais de saúde é uma estratégia prioritária da expansão, consolidação e qualificação da Atenção Primária à Saúde.
- III. Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento dos serviços substitutivos em saúde mental da RAPS, de acordo com suas responsabilidades;
- IV. Garantir o financiamento do Estado e dos municípios nos serviços substitutivos da RAPS;
- V. Estabelecer, nos respectivos Planos de Saúde, prioridades, estratégias e metas para a organização da RAPS;
- VI. Garantir a educação permanente dos trabalhadores da RAPS e trabalhadores de saúde que tenham interface com a saúde mental;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VII. Planejar, apoiar, monitorar e avaliar a RAPS e as comunidades terapêuticas inseridas no Programa Cartão Aliança pela Vida;

VIII. Promover o intercâmbio de experiências e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados para a RAPS;

IX. Estabelecer e viabilizar parcerias para o fortalecimento da RAPS com as referências técnicas regionais e Coordenação Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas;

X. Estimular a participação dos gestores e profissionais da RAPS na Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica e nas comissões municipais, contribuindo para o fortalecimento do controle social.

2. DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE

I – Pactuar, com a Comissão Intergestora Bipartite (CIB) estratégias, diretrizes e normas de implementação da Política de Saúde Mental, álcool e outras drogas, respeitadas as diretrizes e princípios gerais regulamentados nessa resolução;

II – Destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Rede de Atenção Psicossocial, prevendo, entre outras formas, formas de repasse fundo a fundo para o custeio e investimento das ações e serviços, considerando critérios de qualidade;

III. Ser corresponsável pelo monitoramento da utilização dos recursos federais da RAPS, transferido aos municípios;

IV – Controlar, fiscalizar, regular os recursos destinados pela Secretaria Estadual de Saúde às Comunidades Terapêuticas inseridas no Programa Aliança pela Vida;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- V – Prestar apoio institucional aos municípios por meio das referências técnicas de saúde mental das regionais de saúde e referências técnicas da Coordenação Estadual de Saúde Mental, álcool e outras drogas, no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da RAPS, bem como sua ampliação e consolidação;
- VI- Estimular que os municípios implantem as Coordenações Municipais de Saúde Mental, álcool e outras drogas;
- VII – Articular instituições, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, para a formação e garantia da educação permanente, aos profissionais de saúde mental e demais profissionais de saúde que tenham interface com essa política;
- VIII – Promover o intercâmbio da experiência entre os diversos municípios para disseminar tecnologias e conhecimentos voltados para a melhoria da qualidade dos serviços da RAPS;
- IX – Coordenar a Política Nacional de Saúde Mental, álcool e outras drogas no âmbito do Estado;
- X- Apoiar a estruturação da RAPS no âmbito do Estado;
- XI – Promover ações para melhoria dos processos de trabalho da RAPS;
- XII- Assessorar tecnicamente os municípios no processo de implantação da Rede e Atenção Psicossocial, com ênfase na implantação dos CAPS;
- XIV – Acompanhar os municípios para a operacionalização dos sistemas de informação em saúde mental;
- XV – Colaborar para o processo de aquisição de bens, insumos e/ou equipamentos, bem como doações e transferência de recurso aos municípios para uso exclusivo da RAPS;
- XVI – Orientar os municípios quanto à operacionalização e ao financiamento dos programas estaduais e federais da RAPS;
- XVII – Aprovar no Conselho Estadual de Saúde a Política Estadual de Saúde, incluindo suas pactuações.
- XVIII- Promover a interlocução com o Ministério Público e o Judiciário visando intervir nos processos de judicialização dos usuários da saúde mental.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Responsabilidades das Unidades Regionais de Saúde

As referências técnicas de saúde mental, em parcerias com os municípios, deverão desenvolver estratégias operacionais para o funcionamento contínuo e eficaz da RAPS, competindo-lhes:

- I. Estimular o processo de fortalecimento da RAPS, assessorando os municípios na implantação, monitoramento, avaliação de estratégias de qualificação dos serviços;
- II. Orientar os municípios quanto à implantação, operacionalização e ao financiamento dos serviços de saúde mental que compõe a RAPS, conforme as Políticas Estadual e Federal;
- III. Participar do processo de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos serviços da RAPS e das comunidades terapêuticas que compõem o programa Aliança pela Vida;
- IV. Participar do processo de acompanhamento das ações que envolvam infraestrutura da RAPS;
- V. Instituir os Colegiados Regionais de Saúde Mental, promovendo uma interlocução coletiva entre os serviços de saúde mental dos municípios;
- VI. Atuar na análise e subsidiar respostas nos processos de internações compulsórias realizados nos municípios sob sua jurisdição;
- VII. Participar e estimular a realização de encontros, rodas de conversas e seminários com o tema saúde mental, álcool e outras drogas;
- VIII. Atuar na análise e subsidiar respostas nos processos de investigação de irregularidades detectados pelos órgãos de controle nos municípios sob sua jurisdição.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

- I. Pactuar estratégias, diretrizes e normas de implementação da RAPS no Estado, mantidas as diretrizes e os princípios gerais regulamentados nessa Resolução e em



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- legislações federais vigentes; destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da RAPS;
- II. Ser responsável, junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, pelo monitoramento da utilização dos recursos da RAPS transferidos aos municípios;
 - III. Priorizar a implantação dos serviços substitutivos em saúde mental, especialmente CAPS III, CAPS ad III e CAPS i, na organização da atenção à saúde mental sem prescindir dos demais dispositivos da RAPS pactuados;
 - IV. Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de saúde mental existentes dentro do seu território, bem como articular com os demais serviços de saúde dos territórios para os quais os CAPS sejam referência;
 - V. Prestar apoio institucional às equipes e serviços substitutivos em saúde mental no processo de implantação, acompanhamento e qualificação dos mesmos;
 - VI. Desenvolver ações que visem a formação e educação permanente dos profissionais de saúde mental e demais profissionais de saúde que tenham interface com a saúde mental;
 - VII. Selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõe as equipes multiprofissionais de saúde mental, em conformidade com as legislações vigentes;
 - VIII. Garantir a estrutura física necessária para o funcionamento dos CAPS e serviços de saúde mental, podendo contar com o apoio técnico e/ou financeiro da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde;
 - IX. Garantir o adequado funcionamento dos CAPS e demais serviços de saúde mental, com o fornecimento de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para execução das ações propostas para a RAPS;
 - X. Realizar programação das ações da RAPS considerando sua base territorial e necessidade de saúde da população;
 - XI. Alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados alimentados nos sistemas nacional de informação a serem enviados a outras esferas de gestão e utilizá-los no planejamento e divulgar os resultados obtidos;
 - XII. Organizar fluxo de referência e contra referência dos usuários a serviços de ações de saúde que tenham interface com a saúde mental;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- XIII. Manter atualizado o cadastro no sistema de cadastro nacional vigente dos profissionais, de serviços e de estabelecimentos ambulatoriais, públicos e privados, sob sua gestão;
- XIV. Assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõe as equipes multiprofissional dos CAPS e demais serviços de saúde mental, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no SCNES e a modalidade de atenção;
- XV. Assegurar a existência de uma coordenação municipal, unidade equivalente ou referência técnica exclusiva, responsável pela saúde mental, sendo exercida por profissional de curso superior da área da saúde, objetivando a garantia de um trabalho integrado por parte das equipes;
- XVI. Aprovar a Política Municipal de Saúde Mental no Conselho Municipal de Saúde, incluindo suas pactuações.

**CAPÍTULO IV
DA CARACTERIZAÇÃO, DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.**

1. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

A Rede de Atenção Psicossocial é composta por equipes de diferentes modalidades e tipologias. A RAPS é uma das redes prioritárias do Estado de Minas Gerais. Os serviços de saúde mental que compõem a RAPS estão previstos na Portaria Ministerial 3088, de 23 de dezembro de 2011.

A Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes: no âmbito da atenção básica em saúde (Unidade Básica de Saúde; Equipes de Consultório na Rua, Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório e Centro de Convivência); no âmbito da atenção psicossocial especializada (Centros de Atenção Psicossocial,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

nas suas diferentes modalidades); no âmbito da atenção de urgência e emergência (SAMU, Sala de estabilização, UPA, portas hospitalares de atenção à urgência/pronto socorro, Unidades Básicas de Saúde); no âmbito da atenção residencial de caráter transitório (Unidades de Acolhimento e Serviços de Atenção em Regime Residencial); no âmbito da atenção hospitalar (enfermaria especializada em Hospital Geral, Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas); no âmbito das estratégias de desinstitucionalização (Serviços Residenciais Terapêuticos) e Reabilitação Social.

1.1 TIPOLOGIA DOS PONTOS DE ATENÇÃO DA RAPS

Unidade Básica de Saúde: serviço de saúde constituído por equipe multiprofissional responsável por um conjunto de ações de saúde, de âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver a atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades; tem a responsabilidade de desenvolver ações de promoção de saúde mental, prevenção e cuidado dos transtornos mentais, ações de redução de danos e cuidado para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, compartilhadas, sempre que necessário, com os demais pontos da rede; O Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) é constituído por profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada, sendo responsáveis por apoiar as Equipes de Saúde da Família, as Equipes de Atenção Básica para populações específicas e equipes da academia da saúde, atuando diretamente no apoio matricial e, quando necessário, no cuidado compartilhado junto às equipes da(s) unidade(s) na(s) qual(is) o Núcleo de Apoio à Saúde da Família está vinculado, incluindo o suporte ao manejo de situações relacionadas ao sofrimento ou transtorno mental e aos problemas relacionados ao uso de crack, álcool e outras drogas.

Equipe de Consultório na Rua: equipe constituída por profissionais que atuam de forma itinerante, ofertando ações e cuidados de saúde para a população em situação de rua, considerando suas diferentes necessidades de saúde, sendo responsabilidade dessa equipe, no âmbito da Rede de



Atenção Psicossocial, ofertar cuidados em saúde mental, para: pessoas em situação de rua em geral; pessoas com transtornos mentais; usuários de crack, álcool e outras drogas, incluindo ações de redução de danos, em parceria com equipes de outros pontos de atenção da rede de saúde, como Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial, Prontos-Socorros, entre outros;

Equipe de apoio aos serviços do componente Atenção Residencial de Caráter Transitório: oferece suporte clínico e apoio a esses pontos de atenção, coordenando o cuidado e prestando serviços de atenção à saúde de forma longitudinal e articulada com os outros pontos de atenção da rede.

Centro de Convivência: é unidade pública, articulada às Redes de Atenção à Saúde, em especial à Rede de Atenção Psicossocial, onde são oferecidos à população em geral espaços de sociabilidade, produção e intervenção na cultura e na cidade; são estratégicos para a inclusão social das pessoas com transtornos mentais e pessoas que fazem uso de crack, álcool e outras drogas, por meio da construção de espaços de convívio e sustentação das diferenças na comunidade e em variados espaços da cidade.

O **Centro de Atenção Psicossocial** é constituído por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em sua área territorial, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo; as atividades no Centro de Atenção Psicossocial são realizadas prioritariamente em espaços coletivos (grupos, assembleias de usuários, reunião diária de equipe), de forma articulada com os outros pontos de atenção da rede de saúde e das demais redes; o cuidado, no âmbito do Centro de Atenção Psicossocial, é desenvolvido por intermédio de Projeto Terapêutico Individual, envolvendo em sua construção a equipe, o usuário e sua família, e a ordenação do cuidado estará sob a responsabilidade do Centro de Atenção Psicossocial ou da Atenção Básica, garantindo permanente processo de cogestão e acompanhamento longitudinal do caso:



CAPS I: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e também com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de todas as faixas etárias; indicado para Municípios com população acima de quinze mil habitantes até setenta mil habitantes;

CAPS II: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, conforme a organização da rede de saúde local, indicado para Municípios com população acima de setenta mil até duzentos mil habitantes;

CAPS III: atende pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Proporcionam serviços de atenção contínua, com funcionamento vinte e quatro horas, incluindo feriados e finais de semana, ofertando retaguarda clínica e acolhimento noturno a outros serviços de saúde mental, inclusive CAPS Ad, indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

CAPS AD: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço de saúde mental aberto e de caráter comunitário, indicado para Municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes;

CAPS AD III: atende adultos ou crianças e adolescentes, considerando as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente, com necessidades de cuidados clínicos contínuos. Serviço com no máximo doze leitos para observação e monitoramento, de funcionamento 24 horas, incluindo feriados e finais de semana; indicado para Municípios ou regiões com população acima de duzentos mil habitantes;

CAPS i: atende crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes e os que fazem uso de crack, álcool e outras drogas. Serviço aberto e de caráter comunitário indicado para municípios ou regiões com população acima de setenta mil habitantes.



Os pontos de atenção de urgência e emergência são responsáveis, em seu âmbito de atuação, pelo acolhimento, classificação de risco e cuidado nas situações de urgência e emergência das pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas; deverão se articular com os Centros de Atenção Psicossocial, os quais realizam o acolhimento e o cuidado das pessoas em fase aguda do transtorno mental, seja ele decorrente ou não do uso de crack, álcool e outras drogas, devendo nas situações que necessitem de internação ou de serviços residenciais de caráter transitório, articular e coordenar o cuidado.

Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os性os, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; funcionam de maneira articulada com os CAPS, dentro do projeto terapêutico definido pelas equipes multiprofissionais; poderão ser destinadas a pessoas maiores de 18 anos (Unidade de Acolhimento Adulto) e para menores de 18 anos (Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil).

Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: não são estabelecimentos de saúde, mas constam da Portaria ministerial 3088 como instituições destinadas a oferecer abrigamento de caráter transitório por até nove meses para adultos em tratamento decorrente do uso de crack, álcool e outras drogas com equipe de saúde mental do SUS; só podem pertencer à Rede de Atenção Psicossocial depois de instalado no território **toda a Rede de Atenção Psicossocial**;

Enfermaria especializada para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em Hospital Geral, oferece tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas; são enfermarias acima de 10 leitos, não podendo ultrapassar 10% do total de leitos do hospital e o limite máximo é de 30 leitos; o cuidado ofertado no âmbito da enfermaria especializada em Hospital Geral deve estar articulado com o Projeto Terapêutico Individual desenvolvido pelo serviço de referência do usuário



e a internação deve ser de curta duração até a estabilidade clínica; O acesso aos leitos na enfermaria especializada em Hospital Geral deve ser regulado com base em critérios clínicos e de gestão por intermédio do Centro de Atenção Psicossocial de referência e, no caso do usuário acessar a Rede por meio deste ponto de atenção, deve ser providenciado sua vinculação e referência a um Centro de Atenção Psicossocial, que assumirá o caso.

Serviço Hospitalar de Referência para Atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas oferece suporte hospitalar, por meio de internações de curta duração, para usuários de álcool e/ou outras drogas, em situações assistenciais que evidenciarem indicativos de ocorrência de comorbidades de ordem clínica e/ou psíquica, sempre respeitadas as determinações da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e sempre acolhendo os pacientes em regime de curtíssima ou curta permanência. Funciona em regime integral, durante vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

Serviços Residenciais Terapêuticos são moradias inseridas na comunidade, destinadas a acolher pessoas egressas de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, entre outros.

Reabilitação Psicossocial é constituída por iniciativas que visam garantir às pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando sua progressiva inclusão social; é caracterizado por iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais; as ações de caráter intersetorial destinadas à reabilitação psicossocial, por meio da inclusão produtiva, formação e qualificação para o trabalho de pessoas com transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em iniciativas de geração de trabalho e renda/empreendimentos solidários/cooperativas sociais.



1.2 TIPOLOGIA DAS EQUIPES DE SAUDE MENTAL

NA ATENÇÃO PRIMÁRIA:

A maioria dos profissionais de saúde mental que atuam na atenção primária estão vinculados ao NASF, que possui pelo menos 1 profissional de saúde mental (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, psiquiatra). Existem muitos municípios que mantêm duplas de profissionais na atenção primária, por exemplo, psicólogo e psiquiatra, com recursos exclusivos municipais.

Equipes de consultório na Rua (eCR) modalidade I: equipe formada, minimamente, por quatro profissionais, sendo dois profissionais de nível superior e dois profissionais de nível médio;

Equipes de consultório na Rua (eCR) modalidade II: equipe formada, minimamente, por seis profissionais, sendo três profissionais de nível superior e três profissionais de nível médio;

Equipes de consultório na Rua (eCR) modalidade III: equipe formada, minimamente, por seis profissionais, sendo três profissionais de nível superior e três profissionais de nível médio; acrescida de um profissional médico.

As eCR poderão ser compostas pelos seguintes profissionais de saúde: enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, médico, agente social, técnico ou auxiliar de enfermagem, técnico em saúde bucal.

Equipes dos Centros de Convivência: um coordenador geral, um profissional da limpeza e oficineiros.

NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

CAPS I: equipe mínima - 01 médico com formação em saúde mental; 1 enfermeiro; 3 profissionais de nível superior por turno para o atendimento de 30 pacientes-dia em regime intensivo (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

necessário às demandas do serviço); 4 profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e/ou artesão)

CAPS II: equipe mínima – 1 médico psiquiatra; 1 enfermeiro com formação em saúde mental; 4 profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário às demandas do serviço), atendendo no máximo 45 pacientes-dia em regime intensivo; 6 profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e/ou artesão)

CAPS III: equipe mínima – 2 médicos psiquiatras; 1 enfermeiro com formação em saúde mental; 5 profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário às demandas do serviço), atendendo no máximo 40 pacientes-dia por turno; 8 profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e/ou artesão); para o período de acolhimento noturno em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por 3 técnicos/auxiliares de enfermagem sob supervisão do enfermeiro do serviço e um profissional de nível médio na área de apoio e um médico acessado; para 12 horas diurnas (sábado, domingos e feriados) - , a equipe deve ser composta por 1 profissional de nível superior (enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico) 3 técnicos/auxiliares de enfermagem sob supervisão do enfermeiro do serviço e um profissional de nível médio na área de apoio e um médico acessado.

CAPS i: equipe mínima para ao atendimento máximo de 25 pacientes-dia, em regime intensivo – 1 medico psiquiatra ou neurologista ou pediatra, com formação em saúde mental; 1 enfermeiro; 4 profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário às demandas do serviço), 5 profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e/ou artesão)

CAPS ad II: equipe mínima para ao atendimento máximo de 45 pacientes-dia, em regime intensivo - 1 medico psiquiatra; 1 enfermeiro com formação em saúde mental, 1 médico clinico responsável



pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; 4 profissionais de nível superior (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário às demandas do serviço); 6 profissionais de nível médio (técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e/ou artesão).

CAPS ad III: equipe mínima para atendimento de cada 40 (quarenta) por turno - 1 (um) médico clínico; 1 (um) médico psiquiatra; 1 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental; 5 (cinco) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo ou outro profissional necessário às demandas do serviço); 4 (quatro) técnicos de enfermagem; 4 (quatro) profissionais de nível médio; 1 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa. Em casos excepcionais, a equipe mínima poderá atender até o máximo de 60 (sessenta) usuários por turno; Para os períodos de acolhimento noturno, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais, em regime de plantão corrido de 12 (doze) horas: 1 (um) profissional de saúde de nível universitário, preferencialmente enfermeiro, 2 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço, 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa. No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: 1 enfermeiro; 3 (três) técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; 1 (um) profissional de nível fundamental ou médio para a realização de atividades de natureza administrativa. Para os CAPS AD III de referência regional, que superem os limites de um Município, a equipe mínima ficará acrescida dos seguintes profissionais: 2 (dois) profissionais de nível universitário pertencentes às seguintes categorias profissionais (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo, fonoaudiólogo).

NA ATENÇÃO HOSPITALAR

Leitos de referência em saúde mental: A definição da equipe técnica multiprofissional responsável pelo Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em hospital geral, observará a gradação do número de leitos implantados, nas seguintes proporções:

I -para o cuidado de 4 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 1 (um) técnico ou auxiliar de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) profissional de saúde mental de nível superior; e
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos;

II - para o cuidado de 5 a 10 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 2 (dois) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- c) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos;

III -para o cuidado de 11 a 20 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:

- a) 4 (quatro) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 2 (dois) profissionais de saúde mental de nível superior; e
- c) 1 (um) médico, preferencialmente psiquiatra, responsável pelos leitos.

IV -para o cuidado de 21 a 30 leitos, a equipe técnica multiprofissional mínima será de:



- a) 6 (seis) técnicos ou auxiliares de enfermagem por turno;
- b) 1 (um) enfermeiro por turno;
- c) 3 (três) profissionais de saúde mental de nível superior;
- d) 1 (um) médico clínico responsável pelos leitos; e
- e) 1 (um) médico psiquiatra responsável pelos leitos.

NA ESTRATÉGIA DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

SRT I: deve acolher no máximo 8 (oito) moradores. Cada módulo residencial deverá estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial. O acompanhamento dos moradores das residências deve estar em consonância com os respectivos projetos terapêuticos individuais. Tal suporte focaliza-se no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, educação, entre outros); Cada módulo deverá contar com um cuidador de referência e 1 supervisor vinculado ao CAPS.

SRT II: deve acolher no máximo 10 (dez) moradores. Cada módulo residencial deverá contar com cuidadores de referência e um profissional técnico de enfermagem. Para cada grupo de 10 (dez) moradores orienta-se que a RT seja composta por 5 (cinco) cuidadores em regime de escala e 1 (um) profissional técnico de enfermagem diário. Esta equipe deve estar em consonância com a equipe técnica do serviço de referência do CAPS.



2. DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

A infraestrutura das unidades que compõe a RAPS deve estar de acordo com a Política Nacional de Saúde Mental e normativa federal e estadual vigente, assim como as normas sanitárias.

3. EDUCAÇÃO PERMANENTE DAS EQUIPES DE SAÚDE MENTAL

As ações de Educação Permanente propostas e desenvolvidas devem estar calcadas nas necessidades das redes dos territórios, nas diretrizes das políticas nacional e estadual de saúde mental, álcool e outras drogas e na política de Redução de Danos.

As ações devem ser promovidas através de articulação entre a Secretaria Estadual de Saúde, Escola de Saúde Pública, Instituições de Ensino Superior, COSEMS e Ministério da Saúde, tendo como objetivo ofertar a formação regular nos temas relacionados à saúde mental, álcool e outras drogas. O processo formativo deve visar o protagonismo dos profissionais da rede na produção de conhecimento, bem como envolver parceiros que tenham interlocução com a saúde mental conforme já citado anteriormente.

4. DO PROCESSO DE TRABALHO DAS EQUIPES DE SAÚDE MENTAL

A organização do processo de trabalho em saúde mental deve se dar segundo princípios da Reforma Psiquiátrica e fundamentados na Redução de Danos, culminando em ações concretas, planejadas e desenvolvidas pelos profissionais por meio dos projetos terapêuticos singulares de cada paciente atendido. Mais informações sobre a gestão e o cuidado em saúde mental, bem como diretrizes clínicas e organizativas dos serviços, podem ser encontrados na Linha Guia de Saúde Mental do estado de Minas Gerais que está processo de atualização.



CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL

A Rede de Atenção Psicossocial é uma rede ampla e complexa, abarcando serviços especializados em saúde mental, mas também outros pontos que fazem interlocução com a rede de urgência emergência e a rede de atenção primária. Sendo assim, descreveremos neste documento o processo de implantação e credenciamento dos serviços sob responsabilidade da Coordenação Estadual de Saúde Mental. Para os demais serviços, devem ser observados os critérios previstos em legislação específica e as normativas da área técnica responsável.

É importante que toda a documentação encaminhada ao Ministério da Saúde seja também encaminhada à Secretaria Estadual de Saúde para que a área técnica possa acompanhar o projeto institucional do serviço de saúde mental. Pontualmente, são publicadas Resoluções destinando incentivos financeiros Estaduais aos serviços de saúde mental municipais e, para recebimento do mesmo, os municípios devem se orientar pela legislação específica.

1. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

Para a implantação de CAPS I, II, III, i, ad ou ad III, o município poderá solicitar um recurso financeiro ao Ministério da Saúde, previstos na Portaria 245, de 17 de fevereiro de 2005 e Portaria 130, de 26 de janeiro de 2012. Todo o processo de solicitação de incentivo é realizado via SAIPS de acesso apenas dos municípios e deve ser acompanhado pela referência técnica regional do Estado (SRS/GRS) e respeitar as pactuações realizadas nas instâncias de pactuação (CIR/CIRA/CIB). Após a implantação, deverá ser solicitado o credenciamento. Para tanto, o município deverá solicitar à regional de saúde uma vistoria com vistas à elaboração de Relatório de Vistoria, a ser realizada in loco e que avaliará as condições de funcionamento do serviço, considerando-se: área física; recursos humanos; e, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas na Portaria n° 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002. Na sequencia, o município deverá encaminhar, via SAIPS, os seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

I - informações sobre a Secretaria Municipal de Saúde e o gestor, consoante o modelo constante na Portaria 3089, de 23 de dezembro de 2011;

II - projeto Técnico do CAPS;

III - planta Baixa do CAPS;

IV - relação nominal dos profissionais integrantes Equipe Técnica, anexados seus currículos;

V - relatório de Vistoria realizada pela Secretaria de Estado da Saúde (SRS/GRS);

VI - relatório de Vistoria da Vigilância Sanitária local;

VII - apresentação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do CAPS; e

VII - cópia do projeto encaminhado para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou da CIR.

2. DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ACOLHIMENTO

O gestor de saúde interessado na implantação de Unidade de Acolhimento e no recebimento do incentivo financeiro de investimento do Ministério da Saúde, previsto na Portaria 121, de 25 de janeiro de 2012, deverá encaminhar ao Ministério da Saúde, via SAIPS, os seguintes documentos:

I - ofício do gestor solicitando o incentivo financeiro e informando o tipo de Unidade de Acolhimento, se Adulto ou Infanto-Juvenil;

II - proposta de implantação de Unidade de Acolhimento com a descrição da estrutura física e funcional;

III - termo de compromisso do gestor responsável assegurando:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

a) a contratação dos profissionais que comporão a equipe mínima de profissionais necessários ao funcionamento da Unidade de Acolhimento; e

b) o início do funcionamento da Unidade de Acolhimento no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento do incentivo financeiro de investimento, prorrogável por uma única vez mediante justificativa aceita pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para a implementação de Unidades de Acolhimento em parceria com instituições ou entidades sem fins lucrativos, o gestor de saúde deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto social, do documento de identidade do diretor/presidente/responsável e do registro da entidade; e

II - declaração da instituição ou entidade se comprometendo a definir o seu gestor com a anuência do gestor local de saúde.

3. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DOS LEITOS DE RETAGUARDA EM SAÚDE MENTAL

O processo de habilitação dos leitos de retaguarda em saúde mental deverá seguir o fluxo descrito no documento “Fluxo de Habilitação – Leitos de saúde mental em Hospital Geral”, em anexo.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS

O processo de habilitação e credenciamento DOS Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo I e Tipo II está descrito na Portaria 3090, de 23 de dezembro de 2011. A documentação necessária para fins de repasse do incentivo pelo Ministério da Saúde é:

I) Ofício assinado pelo gestor solicitando o incentivo financeiro, informando o número de Residências que pretende implantar, bem como o tipo (I ou II) e situação de cada serviço (se estão em implantação ou funcionamento). Para os serviços em funcionamento o anexo IV deverá ser preenchido;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

II) Termos de Compromisso de gestor local assegurando o início do funcionamento do SRT em até 3 (três) meses a partir da data de recebimento do recurso, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez por igual período;

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa.

IV) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do S RT;

V) Proposta Técnica de aplicação do recurso.

Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo I deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar a seguinte documentação:

I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado;

II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço (Conforme a Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);

III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;

IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico.

Os SRTs tipo II deverão seguir as diretrizes estabelecidas nesta portaria no que tange ao repasse do incentivo financeiro para implantação. Em relação ao cadastramento, os módulos residenciais tipo II novos deverão estar em funcionamento para efetivarem a solicitação de cadastro junto ao Ministério da Saúde. Dessa forma, deverão enviar a seguinte documentação:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- I) Relatório de Vistoria da Secretaria de Saúde do Estado;
- II) Identificação do Serviço de Saúde Mental de Referência que será responsável pelo suporte terapêutico dos moradores do SRT, com a apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do serviço, (Conforme Portaria nº 748/GM/MS, de 10 de outubro de 2006);
- III) Programa de Ação Técnica do Serviço, contendo os critérios que justifiquem a inserção dos moradores nos diferentes tipos de SRT, e as ações que nortearão a rotina da casa;
- IV) Preenchimento do formulário de cadastro de Serviço Residencial Terapêutico (Anexo V);
- V) Envio de relatório circunstanciado que justifique a necessidade de cuidados específicos pelos moradores.

CAPÍTULO VI

DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. SITUAÇÃO DOS HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO CONTEXTO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA

A desconstrução da lógica manicomial, o fechamento dos hospitais psiquiátricos e a construção de uma rede substitutiva aos hospitais psiquiátricos, são os principais pilares da Reforma Psiquiátrica no Brasil. Minas Gerais sempre esteve presente de forma precursora no cenário nacional da Reforma Psiquiátrica, fortalecida pela organização dos trabalhadores e usuários de saúde mental.

Em 1991, existiam 36 hospitais psiquiátricos em Minas, totalizando 8087 leitos. Não havia alternativa à internação, uma vez que a rede de saúde mental ainda era incipiente, contando apenas com alguns ambulatórios especializados em psiquiatria. Com o fortalecimento da rede de saúde mental, foi possível o fechamento progressivo e responsável dos hospitais. Ainda assim, existem hoje em Minas Gerais 9 hospitais psiquiátricos conveniados ao SUS, em funcionamento, totalizando 1067 vagas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Os hospitais psiquiátricos de Minas Gerais estão localizados nos seguintes municípios: São Sebastião do Paraíso, Passos, Uberaba, Belo Horizonte, Barbacena, Divinópolis e Ituiutaba. Estes hospitais ainda possuem 271 usuários de longa permanência, que consistem em pessoas internadas há mais de 2 anos. A Coordenação Estadual de Saúde Mental trabalha para o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e progressivo fechamento dos leitos em hospital psiquiátrico, com a consequente implantação de 34 Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT).

Hospital Psiquiátrico	SRS/GRS	Município	Número de leitos	Número de usuários de longa permanência
Fundação Sanatório Gedor Silveira	Passos	São Sebastião do Paraíso	160	17
Hospital Otto Krakauer	Passos	Passos	120	22
Sanatório Espírita de Uberaba	Uberaba	Uberaba	160	6
Hospital Galba Veloso	Belo Horizonte	Belo Horizonte	145	5
Hospital Raul Soares	Belo Horizonte	Belo Horizonte	109	20
Clinica São Bento Menni	Divinópolis	Divinópolis	86	1
Casa de Saúde Santa Izabel	Barbacena	Barbacena	44	44
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena (CHPB)	Barbacena	Barbacena	156	156
Sanatório Espírita José Dias Machado	Ituiutaba	Ituiutaba	51	
Total de Leitos			1067	271



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Ressaltamos que atualmente, a clínica Santa Izabel sediada no município de Barbacena, está em processo de fechamento, bem como, o Hospital Gedor da Silveira em São Sebastião do Paraíso e o Hospital Otto Krakauer no município de Passos.

**CAPÍTULO VII
DO PROGRAMA CARTÃO ALIANÇA PELA VIDA**

1. DO CONTEXTO DO PROGRAMA CARTÃO ALIANÇA PELA VIDA

O Programa Cartão Aliança Pela Vida é um dos eixos do Programa Aliança pela Vida, criado, em 2012, pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O programa estadual preconizava ações de investimento de recursos financeiros públicos em entidades privadas relacionadas ao uso de drogas, sendo estruturado por três eixos: 1) Realização de convênios com comunidades terapêuticas e afins para financiamento de construções, compra de materiais de consumo e permanentes, etc; 2) Território Aliança: financiamento para atividades de abordagem de pessoas usuárias de drogas em situação de rua e compra de veículos de transporte, e 3) Cartão Aliança Pela Vida: custeio de internação em comunidades terapêuticas. Havia evidente priorização, pelo governo estadual da época, do Programa Aliança pela Vida em detrimento da implantação e fortalecimento dos serviços substitutivos ao hospital psiquiátrico e seus similares que compõem a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (Portaria Ministerial 3088/2011).

**2. DAS VISTORIAS EM COMUNIDADES TERAPÊUTICAS
CREDENCIADAS/HABILITADAS AO PROGRAMA CARTÃO ALIANÇA PELA
VIDA**

É de responsabilidade do Grupo Gestor do Programa Cartão Aliança a realização de vistorias nas comunidades terapêuticas credenciadas/habilitadas ao Programa Cartão Aliança pela Vida. Sendo assim, foi realizado processo de vistorias nestas instituições, totalizando 42 (quarenta e duas), no período de agosto a dezembro de 2015 e contaram com a participação de representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais – SES/MG, através de membros da Coordenação Estadual de Saúde Mental e das Referências de Saúde Mental das Regionais de Saúde e representantes da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE/MG, ambas as



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

secretarias componentes do Grupo Gestor do programa. As Secretarias Municipais de Saúde também participaram das vistorias

Todas as 42 (quarenta e duas) comunidades terapêuticas que foram vistoriadas apresentaram, em maior ou menor grau, irregularidades e violações de direitos. Há um descompasso entre a lógica que rege o funcionamento destas entidades com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial. A ausência de acompanhamento, regulação e monitoramento por parte do Estado, desde a implantação do Programa Aliança pela Vida, avalizou esta incompatibilidade.

Diante disso, 22 (vinte e duas) comunidades terapêuticas dentre as vistoriadas não tiveram novo contrato pelo Programa em função da gravidade das situações encontradas, tanto do ponto de vista do descumprimento de exigências mínimas presentes no Edital de Credenciamento, quanto em relação às questões assistenciais e graves violações de direitos humanos, sendo notificadas sobre as mesmas e com prazo para se manifestarem.

As outras 20 (vinte) comunidades terapêuticas tiveram a possibilidade de novo contrato do Cartão Aliança pela Vida, com prazo para sanarem as irregularidades encontradas, sendo possível de nova vistoria para fiscalização, conforme consta na comunicação enviada a cada uma delas. Nos casos de irregularidades principalmente relacionadas ao número de leitos ou vagas conveniadas maiores que os leitos existentes, foi negociada a possibilidade, caso as entidades se adequassem às exigências do edital, de realização de novo contrato.

A partir das vistorias realizadas, foi elaborado o *Relatório de Vistorias em Comunidades Terapêuticas do Programa Aliança pela Vida*, documento finalizado em abril de 2016 e tornado público pela Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

3. DO ACOMPANHAMENTO E REGULAÇÃO DO PROGRAMA CARTÃO ALIANÇA PELA VIDA

Tendo em vista a continuidade mais responsável e regulada do Cartão Aliança, foi necessário elaborar um instrumento, com orientações e competências, que possibilitasse o monitoramento tanto do processo de encaminhamento de usuários realizado pelos municípios que assinaram o Termo de Adesão ao Programa, como a prestação de serviços pelas comunidades terapêuticas, culminando na produção do documento Alinhamento da Política de Drogas do Programa Cartão



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Aliança (em anexo). Foram realizadas inúmeras reuniões com as comunidades terapêuticas e com os municípios aderidos para apresentação do instrumento e orientação sobre as diretrizes e responsabilizações dos envolvidos no Programa. Cabe ressaltar que tais ações tiveram como objetivo fazer cumprir o que já era previsto nos documentos oficiais que criaram o Programa.

Ainda nesse sentido, a Coordenação Estadual realizou e vem realizando constante orientação e supervisão aos municípios, em especial na definição do papel e responsabilização da rede substitutiva pública de saúde mental, monitorando situações como alto índice de encaminhamento às comunidades terapêuticas ou aos hospitais psiquiátricos, ou descumprimento do previsto no Alinhamento e reunindo-se com os gestores municipais, coordenadores de saúde mental e dos CAPS ad, sempre que necessário.

A situação da assistência prestada pelas comunidades terapêuticas conveniadas ao Programa Aliança pela Vida e a completa falta de monitoramento pelo poder público, evidenciam a gravidade das relações construídas entre Estado e tais instituições, tornando urgente o acompanhamento adequado dos serviços prestados e a garantia de autonomia da rede SUS na decisão do encaminhamento de usuários e acompanhamento dos mesmos. O processo de vistoria das comunidades terapêuticas, bem como as demais ações realizadas pela Coordenação de Saúde Mental, entre elas, a regulação das referidas Comunidades Terapêuticas e o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) foram passos no sentido de tal objetivo.

O relatório mais detalhado das vistorias realizadas nas Comunidades Terapêuticas já foi apresentado na Comissão Estadual de Reforma Psiquiátrica do Conselho Estadual de Saúde e aguarda posicionamento do Conselho em relação ao mesmo.

CAPÍTULO VIII
PANORAMA GERAL DO PLANO DE AÇÃO DE SAÚDE MENTAL APROVADO
PELA DELIBERAÇÃO CIB-SUS 1092, DE 04 DE ABRIL DE 2012

No final do ano de 2011, todas as 28 Unidades Regionais de Saúde fizeram a pactuação para a implantação de uma rede de saúde mental em todo o Estado de Minas Gerais. Embora tenha sido uma pactuação feita de uma maneira muito rápida e com pouco tempo de discussão pelos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

municípios, foi garantida a possibilidade de todas as regiões do Estado de pleitearem a implantação da rede de saúde mental. Ajustes se tornam necessários na implantação dessa rede, seja por uma superestimação de serviços, seja uma subestimação dos mesmos. Mas, de modo geral, a previsão da implantação dessa rede ampliaria o acesso da população mineira aos serviços substitutivos de saúde mental.

Diversos serviços substitutivos de saúde mental pactuados, ainda não foram implantados no Estado de Minas Gerais, seja por desistência do poder público local, seja pela falta de estímulo pelo fato de o Ministério não estar credenciando serviços há quase um ano, conforme tabela abaixo:

Serviços pactuados e ainda não implantados				
Quantidade	Serviço	Município	Já solicitou recurso financeiro de implantação ao Ministério da Saúde?	Observação
1	CAPS I	Alterosa	Não	
1	CAPS I	Carmo do Rio Claro	Não	
1	CAPS I	Machado	Não	
1	CAPS I	Paraguaçu	Não	
1	CAPS I	Poço Fundo	Não	
1	CAPS I	Cabo Verde	Não	
1	CAPS I	Guaranésia	Não	
1	CAPS I	Muzambinho	Não	
1	CAPS I	Juatuba	Não	
1	CAPS I	Mateus Lemes	Não	
1	CAPS I	Açucena	Sim	
1	CAPS I	Ubaporanga	Não	
1	CAPS I	Serro	Sim	
1	CAPS I	Chapada do Norte	Não	
1	CAPS I	Dores do Indaiá	Não	
1	CAPS I	Itapecerica	Não	
1	CAPS I	Pedra do Indaiá	Não	
1	CAPS I	Igaratinga	Sim	
1	CAPS I	Carmópolis de Minas	Sim	
1	CAPS I	Goiabeira	Sim	
1	CAPS I	São Pedro do Suaçuí	Sim	
1	CAPS I	Água Boa	Sim	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CAPS I	Galileia	Sim	
1	CAPS I	Frei Inocêncio;	Não	
1	CAPS I	Coroaci	Sim	
1	CAPS I	Tarumirim	Sim	
1	CAPS I	Mantena	Não	
1	CAPS I	Divino das Laranjeiras	Sim	
1	CAPS I	Capitão Andrade	Sim	
1	CAPS I	Nova Era	Sim	
1	CAPS I	Senhora do Porto	Sim	
1	CAPS I	Virginópolis	Não	
1	CAPS I	Bonito de Minas	Sim	
1	CAPS I	Montalvânia	Sim	
1	CAPS I	Ubaí	Sim	
1	CAPS I	Urucuia	Sim	
1	CAPS I	Andrelândia	Sim	
1	CAPS I	Espinosa	Não	
1	CAPS I	São João do Paraíso	Sim	
1	CAPS I	Rio Pardo de Minas	Sim	
1	CAPS I	Itaú de Minas	Não	
1	CAPS I	Raul Soares	Não	
1	CAPS I	Alvinópolis	Não	
1	CAPS I	Paraisópolis	Sim	
1	CAPS I	Barroso	Não	
1	CAPS I	Abaeté	Não	
1	CAPS I	Corinto	Não	
1	CAPS I	Paraopeba	Não	
1	CAPS I	Carlos Chagas	Não	
1	CAPS I	Miraí	Sim	
1	CAPS I	Campos Altos	Não	
1	CAPS I	Perdizes	Não	
1	CAPS I	Arinos	Não	
1	CAPS I	Bonfinópolis de Minas	Não	
1	CAPS II	Itaobim	Não	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Lagoa Santa	Não	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Santo Antonio do Monte	Não	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Formiga	Sim	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Santa Rita do Sapucaí	Não	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Extrema	Sim	Qualificação de I para II
1	CAPS II	Monte Sião	Não	
1	CAPS II	Riachinho	Não	
1	CAPS III	Contagem	Sim	Qualificação de II para III
1	CAPS III	Caratinga	Não	Qualificação de II para III



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CAPS III	Diamantina	Não	Qualificação de II para III
1	CAPS III	Juiz de Fora	Sim	Qualificação de II para III
1	CAPS III	Paracatu	Não	Qualificação de II para III
1	CAPSi	Congonhas	Não	
1	CAPSi	Pedro Leopoldo	Sim	
1	CAPSi	Belo Horizonte	Não	
1	CAPSi	Timóteo	Sim	
1	CAPSi	Belo Oriente	Não	
1	CAPSi	Ipatinga	Sim	
1	CAPSi	Coronel Fabriciano;	Não	
1	CAPSi	Diamantina	Não	
1	CAPSi	Itaúna	Não	
1	CAPSi	Candeias	Sim	
1	CAPSi	Santa Maria do Suaçuí	Não	
1	CAPSi	Ituiutaba	Não	
1	CAPSi	Manga	sim	
1	CAPSi	Liberdade	Não	
1	CAPSi	Santa Rita de Jacutinga	Não	
1	CAPSi	Mutum	Não	
1	CAPSi	Patos de Minas	Não	
1	CAPSi	Carmo do Paranaíba	Sim	
1	CAPSi	Poços de Caldas	Sim	
1	CAPSi	Itajubá	Não	
1	CAPSi	Extrema	Não	
1	CAPSi	Pousos Alegre	Não	
1	CAPSi	Curvelo	Não	
1	CAPSi	Pompéu	Não	
1	CAPSi	Teófilo Otoni	Não	
1	CAPSi	Rio Pomba	Não	
1	CAPSi	Ubá	Não	
1	CAPSi	Muriaé	Não	
1	CAPSi	Araxá	Não	
1	CAPSi	Frutal	Não	
1	CAPSi	Unaí	Não	
1	CAPS AD	Almenara	Não	
1	CAPS AD	Alfenas	Não	
1	CAPS AD	Guaxupé	Não	
1	CAPS AD	Mariana	Não	
1	CAPS AD	Coronel Fabriciano	Sim	
1	CAPS AD	Timóteo	Não	
1	CAPS AD	Belo Oriente	Não	
1	CAPS AD	Bom Despacho	Sim	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CAPS AD	Arcos	Não	
1	CAPS AD	Formiga	Sim	
1	CAPS AD	Bambuí	Não	
1	CAPS AD	Candeias	Sim	
1	CAPS AD	Santo Antônio do Amparo	Não	
1	CAPS AD	Luz	Não	
1	CAPS AD	Pitangui	Sim	
1	CAPS AD	Aimorés	Não	
1	CAPS AD	Peçanha	Não	
1	CAPS AD	Guanhães	Não	
1	CAPS AD	Ituiutaba	Não	
1	CAPS AD	São Francisco	Sim	
1	CAPS AD	Santos Dumont	Não	
1	CAPS AD	Bicas	Não	
1	CAPS AD	Ipanema	Não	
1	CAPS AD	Francisco Sá	Sim	
1	CAPS AD	Monte Azul	Não	
1	CAPS AD	Taiobeiras	Não	
1	CAPS AD	João Pinheiro	Não	
1	CAPS AD	Pirapora	Não	
1	CAPS AD	Santa Rita do Sapucaí	Não	
1	CAPS AD	Extrema	Sim	
1	CAPS AD	Abaeté	Não	
1	CAPS AD	Curvelo	Não	
1	CAPS AD	Paraopeba	Não	
1	CAPS AD	Nanuque	Sim	
1	CAPS AD	Frutal	Não	
1	CAPS ADIII	Contagem	Sim	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Ibirité	Sim	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Ouro Preto	Sim	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Vespasiano	Sim	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Belo Horizonte	Sim	
1	CAPS ADIII	Ribeirão das Neves	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Sabará	Sim	
1	CAPS ADIII	Coronel Fabriciano	Não	
1	CAPS ADIII	Ipatinga	Sim	
1	CAPS ADIII	Caratinga	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Diamantina	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Itaúna	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	João Monlevade	Sim	
1	CAPS ADIII	Itabira	Sim	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Januária	Não	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CAPS ADIII	Leopoldina	Não	
1	CAPS ADIII	Manhuaçu	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Montes Claros	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Salinas	Não	
1	CAPS ADIII	Passos	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Viçosa	Não	
1	CAPS ADIII	Ponte Nova	Não	
1	CAPS ADIII	Poços de Caldas	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Pouso Alegre	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	CAPS ADIII	Itajubá	Não	Qualificação de AD para ADIII
1	UA	Almenara	Não	
1	UA	Conselheiro Lafaiete	Sim	
1	UA	Contagem	Não	
1	UA	Ibirité	Não	
1	UA	Ribeirão das Neves	Não	
1	UA	Caratinga	Não	
1	UA	Ipatinga	Não	
1	UA	Diamantina	Não	
1	UA	João Monlevade	Sim	
1	UA	Januária	Não	
1	UA	Juiz de Fora	Sim	
1	UA	Cataguases	Não	
1	UA	Carangola	Não	
1	UA	Ipanema	Não	
1	UA	Janaúba	Sim	
1	UA	Taiobeiras	Não	
1	UA	Passos	Não	
1	UA	São Sebastião do Paraíso	Sim	
1	UA	Patos de Minas	Não	
1	UA	Pirapora	Sim	
1	UA	Poços de Caldas	Não	
1	UA	Pouso Alegre	Não	
1	UA	Itajubá	Não	
1	UA	Abaeté	Não	
1	UA	Curvelo	Não	
1	UA	Sete Lagoas	Sim	
1	UA	Teófilo Otoni	Sim	
1	UA	Ubá	Não	
1	UA	Muriaé	Não	
1	UA	Uberaba	Sim	
1	UA	Araxá	Não	
1	UA	Monte Carmelo	Não	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	UA	Patrocínio	Não	
1	UA	Uberlândia	Sim	
1	UAI	Almenara	Não	
1	UAI	Conselheiro Lafaiete	Não	
1	UAI	Contagem	Não	
1	UAI	Ouro Preto	Sim	
1	UAI	Belo Horizonte	Sim	
1	UAI	Ribeirão das Neves	Não	
1	UAI	Sabará	Não	
1	UAI	Caratinga	Não	
1	UAI	Araçuaí	Não	
1	UAI	Diamantina	Não	
1	UAI	Minas Novas	Não	
1	UAI	Divinópolis	Não	
1	UAI	Itaúna	Não	
1	UAI	Resplendor	Não	
1	UAI	Santa Maria do Suaçuí	Não	
1	UAI	Governador Valadares	Não	
1	UAI	Januária	Não	
1	UAI	Juiz de Fora	Sim	
1	UAI	Cataguases	Não	
1	UAI	Carangola	Não	
1	UAI	Mutum	Não	
1	UAI	Francisco Sá	Não	
1	UAI	Montes Claros	Não	
1	UAI	Salinas	Não	
1	UAI	Passos	Não	
1	UAI	São Sebastião do Paraíso	Não	
1	UAI	Pirapora	Sim	
1	UAI	Viçosa	Não	
1	UAI	Poços de Caldas	Não	
1	UAI	Pouso Alegre	Não	
1	UAI	Itajubá	Não	
1	UAI	São João Del Rei	Não	
1	UAI	Curvelo	Não	
1	UAI	Teófilo Otoni	Sim	
1	UAI	Ubá	Não	
1	UAI	Muriaé	Não	
1	UAI	Araxá	Não	
1	UAI	Uberaba	Não	
1	UAI	Monte Carmelo	Sim	
1	UAI	Patrocínio	Não	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	ECR	Conselheiro Lafaiete	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Contagem	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Betim	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Ribeirão das Neves	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Diamantina	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Divinópolis	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Itaúna	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Oliveira	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Juiz de Fora	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Manhuaçu	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Patos de Minas	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	ECR	Araxá	Serviço custeado pela Atenção Primária
1	SRT	Alterosa	Não
1	SRT	Campos Gerais	Não
1	SRT	Machado	Não
1	SRT	Guaranésia	Não
1	SRT	Guaxupé	Não
1	SRT	Ouro Preto	Não
1	SRT	Igarapé	Não
1	SRT	Caeté	Não
1	SRT	Ribeirão das Neves	Sim
1	SRT	Caratinga	Não
1	SRT	Ipatinga	Não
1	SRT	Diamantina	Não
1	SRT	Santo Antonio do Amparo	Não
1	SRT	Carmópolis de Minas	Não
1	SRT	João Monlevade	Sim
1	SRT	Guanhães	Não
1	SRT	Bicas	Não
1	SRT	Rio Novo	Não
1	SRT	Matias Barbosa	Não
1	SRT	Juiz de Fora	Sim
1	SRT	Lima Duarte	Não
1	SRT	Santos Dumont	Sim



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	SRT	Leopoldina	Sim	
1	SRT	Montes Claros	Sim	
1	SRT	Cássia	Não	
1	SRT	Passos	Não	
1	SRT	Itamogi	Não	
1	SRT	Monte Santo de Minas	Não	
1	SRT	Capetinga	Não	
1	SRT	Bom Jesus da Penha	Não	
1	SRT	Pratápolis	Não	
1	SRT	Alpinópolis	Não	
1	SRT	São Sebastião do Paraíso	Não	
1	SRT	Viçosa	Não	
1	SRT	Pouso Alegre	Sim	
1	SRT	Teófilo Otoni	Não	
1	SRT	Ubá	Sim	
1	SRT	Senador Firmino	Sim	
2	LHG	Guaxupé	Não	
3	LHG	Alfenas	Não	
1	LHG	Alterosa	Não	
2	LHG	Campos Gerais	Não	
1	LHG	Carmo do Rio Claro	Não	
2	LHG	Machado	Não	
1	LHG	Paraguaçu	Não	
1	LHG	Guaranésia	Não	
1	LHG	Monte Belo	Não	
1	LHG	Nova Resende	Sim	
1	LHG	Muzambinho	Não	
1	LHG	Poço Fundo	Não	
4	LHG	Congonhas	Não	
2	LHG	Ouro Branco	Não	
10	LHG	Barbacena	Sim	
4	LHG	Ibertioga	Sim	
6	LHG	Conselheiro Lafaiete	Sim	
1	LHG	Entre Rios de Minas	Sim	
6	LHG	Ouro Preto	Sim	
2	LHG	Vespasiano	Sim	
3	LHG	Lagoa Santa	Não	
1	LHG	Pedro Leopoldo	Sim	
4	LHG	Betim	Não	
12	LHG	Belo Horizonte	Sim	
6	LHG	Ribeirão das Neves	Sim	
6	LHG	Sabará	Sim	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10	LHG	Santa Luzia	Não	
10	LHG	Caratinga	Não	
5	LHG	Coronel Fabriciano	Não	
5	LHG	Timóteo	Não	
1	LHG	Serro	sim	
2	LHG	Ouro Branco	Não	
2	LHG	Bom Despacho	Sim	
1	LHG	Luz	Não	
6	LHG	Divinópolis	Não	
2	LHG	Lagoa da Prata	Não	
2	LHG	Itapecerica	Não	
1	LHG	Cláudio	Sim	
1	LHG	Santo Antônio do Monte	Não	
6	LHG	Formiga	Não	
2	LHG	Pimenta	Não	
5	LHG	Itaúna	Não	
4	LHG	Itaguara	Não	
4	LHG	Pará de Minas	Não	
4	LHG	Nova Serrana	Não	
4	LHG	Pitangui	Não	
2	LHG	Campo Belo	Não	
4	LHG	Candeias	Não	
4	LHG	Oliveira	Não	
2	LHG	São João Evangelista	Não	
2	LHG	Santa Maria do Suaçuí	Não	
2	LHG	Peçanha	Não	
2	LHG	Tarumirim	Não	
1	LHG	Divino das Laranjeiras	Não	
2	LHG	Mantena	Não	
6	LHG	Itabira	Sim	
2	LHG	Conceição do Mato dentro	Não	
1	LHG	Rio Piracicaba	Sim	
4	LHG	Santa Bárbara	Não	
1	LHG	Santa Maria de Itabira	Não	
1	LHG	Ferros	Não	
1	LHG	Passabém	Não	
1	LHG	Nova Era	Sim	
4	LHG	João Monlevade	Sim	
1	LHG	Guanhães	Sim	
1	LHG	Dom Joaquim	Sim	
1	LHG	Canápolis	Sim	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	LHG	Centralina	Não	
3	LHG	Ituiutaba	Não	
1	LHG	Santa Vitória	Não	
6	LHG	Brasília de Minas	Não	
3	LHG	Itacarambi	Sim	
5	LHG	Januária	Não	
6	LHG	Manga	Sim	
4	LHG	Mirabela	Não	
4	LHG	Montalvânia	Não	
2	LHG	Urucuia	Não	
4	LHG	Varzelândia	Não	
21	LHG	Juiz de Fora	Sim	
3	LHG	Cataguases	Sim	
4	LHG	Carangola	Sim	
1	LHG	Espera Feliz	Sim	
4	LHG	Manhuaçu	Não	
2	LHG	Porteirinha	Não	
2	LHG	Espinosa	Sim	
2	LHG	Taiobeiras	Sim	
2	LHG	Rio Pardo de Minas	Sim	
2	LHG	Cássia	Sim	
6	LHG	Passos	Não	
4	LHG	Piumhi	Não	
1	LHG	Monte Santo de Minas	Sim	
4	LHG	São Sebastião do Paraíso	Não	
2	LHG	São Gotardo	Não	
2	LHG	Carmo do Paranaíba	Não	
3	LHG	João Pinheiro	Não	
2	LHG	Vazante	Não	
1	LHG	Presidente Olegário	Não	
8	LHG	Patos de Minas	Não	
1	LHG	Rubim	Sim	
1	LHG	Felisburgo	Não	
3	LHG	Jacinto	Sim	
1	LHG	Medina	Sim	
1	LHG	Pedra Azul	Sim	
1	LHG	Cachoeira do Pajeú	Sim	
1	LHG	Águas Vermelhas	Não	
2	LHG	Buritizeiro	Não	
2	LHG	Pirapora	Não	
2	LHG	Várzea da Palma	Não	
10	LHG	Ponte Nova	Não	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3	LHG	Andradas	Sim	
7	LHG	Itajubá	Sim	
2	LHG	Paraisópolis	Não	
9	LHG	Pouso Alegre	Sim	
2	LHG	Camanducaia	Não	
4	LHG	Extrema	Não	
2	LHG	Bom Sucesso	Sim	
1	LHG	São Vicente de Minas	Sim	
1	LHG	Prados	Não	
1	LHG	São Tiago	Não	
1	LHG	Barroso	Não	
1	LHG	Resende Costa	Não	
4	LHG	São João Del Rei	Não	
4	LHG	Sete Lagoas	Sim	
2	LHG	Três Marias	Sim	
2	LHG	Águas Formosas	Sim	
1	LHG	Caraí	Não	
1	LHG	Padre Paraíso	Sim	
1	LHG	Malacacheta	Não	
1	LHG	Machacalis	Sim	
1	LHG	Poté	Sim	
6	LHG	Teófilo Otoni	Sim	
2	LHG	Nanuque	Sim	
1	LHG	Carlos Chagas	Não	
1	LHG	Miraí	sim	
4	LHG	Conceição das Alagoas	Não	
6	LHG	Uberaba	Sim	
2	LHG	Ibiá	Não	
1	LHG	Araxá	Não	
5	LHG	Frutal	Não	
1	LHG	Arinos	Sim	
1	LHG	Buritis	Não	
5	LHG	Paracatu	Sim	
5	LHG	Unaí	Sim	
1	LHG	Arinos	Sim	
2	LHG	Nepomuceno	Não	
1	LHG	Perdoes	Sim	
1	LHG	Caxambu	Não	
1	LHG	Itanhandu	Não	
1	LHG	Lambari	Não	
1	LHG	Cambuquira	Não	
1	LHG	Carmo Da Cachoeira	Não	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	LHG	Três Corações	Sim	
1	LHG	São Gonçalo Do Sapucaí	Não	
1	LHG	Aiuruoca	Não	
1	LHG	Cruzília	Não	
1	LHG	Passa Quatro	Não	
1	CC	Ouro Preto		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Mariana		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Itabirito		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Lagoa Santa		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	EsmERALDAS		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Caeté		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Sabará		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Divinópolis		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Itabira		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Juiz de Fora		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Carangola		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Espera Feliz		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Farias Lemos		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Tombos		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Divino		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Pedra Bonita		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Pedra Dourada		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Orizânia		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Santa Margarida		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Manhuaçu		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Ipanema		Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CC	Manhumirim	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Alto Caparaó	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	São José do Mantimento	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Reduto	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	São João do Manhuaçu	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Alto Jequitibá	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Simonésia	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Santana do Manhuaçu	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Durandê	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Lajinha	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Pocrane	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Mutum	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Abre Campo	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Montes Claros	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Ponte Nova	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Alvinópolis	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Raul Soares	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Jequeri	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	São Pedro dos Ferros	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Santa Cruz do Escalvado	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Piedade de Ponte Nova	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Oratórios	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Acaíaca	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Amparo da Serra	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1	CC	Barra Longa	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Diogo de Vasconcelos	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Dom Silvério	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Guaraciaba	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Rio Casca	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Rio Doce	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	São José do Goiabal	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Sem Peixe	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Sericita	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Urucanía	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Viçosa	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Paula Cândido	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Araponga	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Cajuri	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Canaã	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Pedra do Anta	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Porto Firme	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	São Miguel do Anta	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
1	CC	Teixeiras	Não há recursos financeiros regulares do Ministério da Saúde para este serviço
4	PAD AD	Belo Horizonte	Programa Estadual: Recurso no município, porém, não implantado.

Serviços pactuados e ainda não implantados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CAPS I	54
CAPS II	8
CAPS III	5
CAPSi	31
CAPS AD	35
CAPS ADIII	25
UA	34
UAI	40
ECR	12
SRT	38
LHG	452
CC	64
PAD AD	4
TOTAL DE SERVIÇOS	802